

ANEXO IV

ADITAMENTO 3
ADITIVO 3

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO3	CAPÍTULO I OBJETO DEL CONTRATO..... 3
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 4	CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 4
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....4	CAPÍTULO III MODIFICACIÓN CONTRACTUAL 4
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....5	CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO . 5
CAPÍTULO V PRAZO DE EXECUÇÃO6	CAPÍTULO V PLAZO DE EJECUCIÓN..... 6
CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....6	CAPÍTULO VI OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA 6
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS..... 11	CAPÍTULO VII ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS11
CAPÍTULO VIII PREÇOS 11	CAPÍTULO VIII PRECIOS11
CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS 12	CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PRECIOS12
CAPÍTULO X MOEDA DE PAGAMENTO..... 13	CAPÍTULO X MONEDA DE PAGO.....13
CAPÍTULO XI FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... 14	CAPÍTULO XI FORMA Y CONDICIONES DE PAGO.....14
CAPÍTULO XII PENALIDADES 16	CAPÍTULO XII PENALIDADES16
CAPÍTULO XIII CONFIDENCIALIDADE 18	CAPÍTULO XIII CONFIDENCIALIDAD18
CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS 20	CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS20
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 20	CAPÍTULO XV RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU20
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.... 21	CAPÍTULO XVI RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA21
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .. 22	CAPÍTULO XVII RESOLUCIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR22
CAPÍTULO XVIII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA 22	CAPÍTULO XVIII SUBCONTRATACIÓN, CESIÓN, TRANSFERENCIA Y DACIÓN EN GARANTÍA22

CAPÍTULO XIX	
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	22
CAPÍTULO XX	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	23
CAPÍTULO XXI	
NOVAÇÃO.....	23
CAPÍTULO XXII	
PUBLICIDADE.....	24
CAPÍTULO XXIII	
VALOR DO CONTRATO.....	24
CAPÍTULO XXIV	
VIGÊNCIA	24
CAPÍTULO XXV	
FORO.....	24

CAPÍTULO XIX	
EXONERACIÓN TRIBUTARIA	22
CAPÍTULO XX	
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES	23
CAPÍTULO XXI	
NOVACIÓN	23
CAPÍTULO XXII	
PUBLICIDAD	24
CAPÍTULO XXIII	
VALOR DEL CONTRATO	24
CAPÍTULO XXIV	
VIGENCIA.....	24
CAPÍTULO XXV	
JURISDICCIÓN	24

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO BINACIONAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
DE CONSULTORIA EM IFRS - INTERNATIONAL
FINANCIAL REPORTING STANDARDS**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

e a.....
neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de um Consórcio Binacional para prestação de serviço especializado de consultoria em IFRS - *International Financial Reporting Standards*, com objetivo de efetuar um diagnóstico da prática contábil atualmente adotada pela ITAIPU BINACIONAL, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATACIÓN DE UN CONSORCIO BINACIONAL
PARA PRESTACIÓN DE SERVICIO DE CONSULTORÍA
ESPECIALIZADA EN IFRS - INTERNATIONAL
FINANCIAL REPORTING STANDARDS**

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el SCN - Sector Comercial Norte, Cuadra 06, Conjunto A, Bloque A, Sala 607, Edificio Venancio 3000 - Ala Norte, CEP 70.716-900; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director Financiero y por su Director Financiero Ejecutivo, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO la contratación de un Consorcio Binacional para prestación de servicio de consultoría especializada en IFRS - *International Financial Reporting Standards*, con el objetivo de realizar un diagnóstico de la práctica contable actualmente adoptada por ITAIPU BINACIONAL, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Prazos e Eventos de Pagamento;

ANEXO III Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;

ANEXO IV Calendário de Feriados;

ANEXO V Instrumento de Constituição do Consórcio;

ANEXO VI Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Os Anexos III e IV estão disponíveis somente no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional AF 0012-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento pela CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos citados abajo que, debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción:

ANEXO I Especificaciones Técnicas;

ANEXO II Plazos y Eventos de Pagos;

ANEXO III Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;

ANEXO IV Calendario de Feriados;

ANEXO V Instrumento de Constitución del Consorcio;

ANEXO VI Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§ 1º Los Anexos III y IV están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones”.

§ 2º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en sus anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 0012-23, así como cualquier documento anteriormente intercambiado entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre lo establecido en este CONTRATO; entre los anexos, prevalecerá uno sobre el otro por el orden de su nominación y entre los anexos y los documentos correlativos, prevalecerán las disposiciones de los anexos.

CAPÍTULO III MODIFICACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda modificación contractual deberá ser realizada mediante aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual periodo a pedido del interesado, toda vez que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento por el CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Orçamento e Contabilidade - OC.DF, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do serviço;
- b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- c) suspender a execução do serviço, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- d) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- e) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- g) fazer a avaliação do serviço feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas

CLÁUSULA 4ª El Contratista se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, las adiciones o disminuciones que se hicieren en las cantidades de los servicios objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Presupuesto y Contabilidad - OC.DF, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del servicio;
- b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- c) suspender la ejecución del servicio en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- d) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;
- e) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;
- f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- g) realizar la evaluación del servicio hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas

neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Orçamento e Contabilidade – OC.DF
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

CAPÍTULO V PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª O prazo de execução do objeto deste CONTRATO é de 6 (seis) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO, obriga-se a:

- I) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento objeto do presente CONTRATO;
- II) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- III) participar, por meio do seu representante, de reuniões ou sempre que solicitado por ITAIPU, para avaliação dos serviços;

en este CONTRATO, durante su vigencia;

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Presupuesto y Contabilidad OC.DF
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5 ½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V PLAZO DE EJECUCIÓN

CLÁUSULA 6ª El plazo de ejecución del objeto de este CONTRATO es de 6 (seis) meses contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicios (OIS), a ser emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO por las partes.

CAPÍTULO VI OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 7ª El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO, se obliga a:

- I) disponer de la mano de obra necesaria para la ejecución de los servicios y suministro, objeto del presente CONTRATO;
- II) cumplir las obligaciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a servicios y suministros de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de las Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO;
- III) participar, a través de su representante, de reuniones o siempre que sea solicitado por la ITAIPU, para la evaluación de los servicios;

- | | |
|---|---|
| <p>IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento objeto deste CONTRATO;</p> <p>V) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;</p> <p>VI) Quanto ao vínculo dos profissionais:</p> <p>Para a consorciada brasileira: i) para os “sócio do trabalho”, será nos termos da Nota 2 da alínea “b”, II, subitem 1.3.2 do Caderno de Bases e Condições; e ii) para os demais profissionais, o vínculo entre os profissionais com a CONTRATADA será por meio de relação de emprego tradicional (CLT).</p> <p>Para a consorciada paraguaia: i) para os “sócio do trabalho”, será nos termos da Nota 2 da alínea “b”, III, subitem 1.3.2 do Caderno de Bases e Condições; e ii) para os demais profissionais, a relação de trabalho, dependentes ou não, com a CONTRATADA, será regida pela legislação trabalhista vigente na República do Paraguai.</p> <p>VII) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, um representante e seu eventual substituto, para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;</p> <p>a) O representante da CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, poderá ser também o “sócio do trabalho”.</p> <p>VIII) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços;</p> <p>IX) substituir seu representante e/ou responsável(is) técnico(s) quando esse não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;</p> <p>X) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;</p> <p>Nota: Os profissionais indicados para fins da comprovação da qualificação técnico-profissional referente a “sócio do trabalho”,</p> | <p>IV) facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización de los servicios y suministro objeto de este CONTRATO;</p> <p>V) cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;</p> <p>VI) Del vínculo de los profesionales:</p> <p>Para la consorciada brasileña: i) para los “socio del trabajo”, será en los términos de la Nota 2 de la línea “b”, II, subitem 1.3.2 del Pliego de Bases y Condiciones; y ii) para los demás profesionales, el vínculo entre los profesionales con el CONTRATADO será por medio de relación de empleo tradicional (CLT).</p> <p>Para la consorciada paraguaya: i) para los “socios de trabajo” será en los términos de la Nota 2 de la línea “b”, III, subitem 1.3.2 del Pliego de Bases y Condiciones; y ii) para los demás profesionales, la relación de empleo de estos -sean dependientes o no- con la CONTRATISTA, se regirá según la legislación laboral vigente en la República del Paraguay.</p> <p>VII) indicar, en el plazo de 5 (cinco) días corridos antes del inicio de la prestación de los servicios, un representante y su eventual sustituto, para responder ante la ITAIPU, por la ejecución de este CONTRATO hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí asumidas con facultades para recibir en nombre del CONTRATISTA las instrucciones dadas o formalizadas por escrito por la ITAIPU;</p> <p>a) El representante del CONTRATISTA, objeto de este CONTRATO, también podrá ser el “socio de trabajo”.</p> <p>VIII) responder por los actos y omisiones de los profesionales designados para los servicios;</p> <p>IX) substituir su representante y/o responsable(s) técnico(s) cuando este no atienda, a criterio de la ITAIPU, los objetivos de su función;</p> <p>X) contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;</p> <p>Nota: Los profesionales indicados a efectos de acreditar la calificación técnico-profesional a la que se refiere al “socio de trabajo”, deberán</p> |
|---|---|

deverão participar da coordenação dos trabalhos perante ITAIPU, admitindo-se sua substituição apenas quando da execução por profissional de experiência técnico-profissional equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que aprovada por ITAIPU.

- XI) apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data estabelecida da OIS, a formação de sua Equipe Técnica, que deverá possuir a qualificação mínima necessária conforme Item 5 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- XII) manter os empregados quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU devidamente identificados, conforme normas da ITAIPU;
- XIII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XIV) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XVI) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja

participar de la coordinación de los trabajos para ITAIPU, admitiéndose su sustitución solamente cuando fuere realizada por un profesional con experiencia técnico-profesional equivalente o superior, debidamente comprobada, con previa aprobación de la ITAIPU.

- XI) presentar, en un plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha establecida por la OIS, la conformación de su Equipo Técnico, el cual deberá contar con la calificación mínima exigida de acuerdo con el ítem 5 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;
- XII) mantener a los empleados durante la ejecución de los servicios en las dependencias de la ITAIPU debidamente identificados, conforme las normas de la ITAIPU;
- XIII) mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, exceptuando los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;
- XIV) en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;
- XV) comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;
- XVI) mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en la licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CLÁUSULA 8ª Constitui obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir Requisitos de Sustentabilidade:

- I) resguardar-se sobre o uso da imagem de ITAIPU e utilizar apenas com autorização prévia desta;
 - II) combater o emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou combater o emprego de menor de dezesseis anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - III) resguardar e atestar condições dignas de trabalho, saúde e segurança aos seus funcionários, conforme Decreto Brasileiro N° 7.602, de 7 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST;
 - IV) ter uma atuação pautada na adequação à lei, moral e os costumes;
 - V) inexistir qualquer infração à legislação de discriminação de raça, gênero, trabalho escravo e crime contra meio ambiente;
 - VI) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de ITAIPU.
- I) **Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO estabelecida no Brasil:**

CLÁUSULA 9ª Constitui, ainda, obrigação do CONTRATADO, anexar no Portal de Pagamentos da ITAIPU Binacional (PPIB) na data do registro da solicitação de pagamento dos serviços, a seguinte documentação para gestão contratual:

- a) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumpliere con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

CLÁUSULA 8ª Constituye obligación del CONTRATISTA, con miras a cumplir con los Requisitos de Sustentabilidad:

- I) resguardar sobre el uso de la imagen de ITAIPU y realizarlo únicamente con la autorización previa de esta;
 - II) combatir el empleo a menores de dieciocho años en trabajo nocturno, peligroso o insalubre o empleo a menores de dieciséis años en cumplimiento a lo dispuesto en la Ley 1.657/01 Prohibición de las peores formas de trabajo infantil y el Decreto 4.951/05 Reglamentario de la Ley N° 1657/2001 y aprueba el listado de trabajos infantiles peligrosos;
 - III) resguardar y certificar condiciones dignas de trabajo, salud y seguridad a sus funcionarios, conforme el Reglamento General Técnico de Seguridad, Higiene y Medicina en el Trabajo, Decreto N° 14.390/92;
 - IV) tener una actuación adecuada a la ley, la moral y las buenas costumbres;
 - V) inexistir cualquier infracción a la legislación por discriminación de raza, género, trabajo esclavo y crímenes contra el medio ambiente;
 - VI) declarar que conoce y acepta el código de ética y demás normas y reglamentos de ITAIPU.
- I - **Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO establecido en el Brasil**

CLÁUSULA 9ª Constituye, además, obligación del CONTRATISTA, anexar al Portal de Pago de la ITAIPU Binacional (PPIB) en la fecha del registro de la solicitud de pago por los servicios, la siguiente documentación para la gestión contractual:

- a) copia de “Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social” (GFIP) pagada, del CONTRATISTA o del servicio prestado en la ITAIPU, correspondiente al

mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

- b) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º Alternativamente, caso aplicável e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nas linhas “a” e “b” do inciso I.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao 1º (primeiro) evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nas linhas “a” e “b” do inciso I.

§ 3º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nas linhas “a” e “b” do inciso I, correspondentes a competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

II) Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO estabelecida no Paraguai:

CLÁUSULA 10 Constitui, ainda, obrigação do CONTRATADO enviar com a solicitação de pagamento pelos serviços, a seguinte documentação para gestão contratual:

- a) cópia autenticada da planilla de “Declaración Jurada de Salarios” do mês anterior ao da realização dos serviços, com os correspondentes “Extracto de Cuenta” e “comprobante de pago o transacción”, de suas obrigações sociais (“Aportes Obrero Patronal”), referente ao pessoal alocado para o serviço contratado, emitidas pelo “Instituto de Previsión Social del Paraguay”; ou “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL”, por não dever o “Aporte Obrero/Patronal”, vigente na data de sua apresentação na ITAIPU;

mes anterior al de la prestación del servicio contratado, excepto cuando se trate de “sociedad simples” en la cual el socio o propietario es el proveedor del servicio;

- b) copia de “Guia da Previdência Social” (GPS) pagada, pertinente al servicio prestado en la ITAIPU, correspondiente al mes anterior al de la prestación del servicio contratado, a excepción de los contratos en los que, por fuerza de ley, la ITAIPU está obligada a retener las respectivas cargas sociales de prestación de los servicios.

§ 1º Alternativamente, en caso de que sea aplicable y aceptado por ITAIPU mediante un análisis previo por parte del área gestora, se aceptarán otros documentos y/o formas de acceso a las informaciones establecidas por las autoridades competentes, que cumplan los mismos objetivos establecidos en las letras “a” y “b” del inciso I.

§ 2º En caso de pago vinculado al 1º (primer) evento de facturación, será dispensada la presentación de los documentos contenidos en las letras “a” y “b” del inciso I.

§ 3º en caso de pago vinculado al último evento de facturación o de resolución contractual, se exigirá también la presentación de los documentos definidos en las letras “a” y “b” del inciso I, correspondientes al mes de realización de este último evento de facturación.

II - Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO establecido en Paraguay:

CLÁUSULA 10 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago por los servicios, la siguiente documentación para la gestión contractual:

- a) copia autenticada de la planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (“Aportes Obrero Patronal”), referente al personal asignado para el servicio contratado, emitidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL”, por no adeudar en concepto de “Aporte Obrero/Patronal”, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

- b) "CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO" expedido pela "Subsecretaria de Estado de Tributación", vigente na data da sua apresentação na ITAIPU.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao 1º (primeiro) evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes na letra "a" do inciso II

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos constantes na letra "a" do inciso II, correspondentes a competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º No caso em que o CONTRATADO declare não estar afetado à obrigação social "Aportes Obrero Patronal (IPS)", deverá apresentar "CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR", emitida pelo "Instituto de Previsión Social - IPS", vigente na data da sua apresentação na ITAIPU.

CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 11 Após a realização dos serviços, observados os critérios de medição estabelecidos nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO, a CONTRATADA poderá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VIII PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, em Real (R\$) e Guaraní (G.), a serem praticados nesta contratação, resultam da conversão dos preços cotados em Dólar dos Estados Unidos da América (US\$), estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo VI deste CONTRATO.

§ 1º Os preços serão convertidos 50% (cinquenta por cento) para Real e 50% (cinquenta por cento) para Guaraní, da seguinte forma:

- I) para Real (R\$), pela cotação comercial de fechamento do Dólar dos Estados Unidos da América, taxa PTAX, utilizada para a venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior à data da sessão

- b) "CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO" expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 1º En el caso del pago vinculado al 1er (primer) evento contractual generador de facturación, será dispensada la presentación de los documentos que constan en la letra "a" del inciso II.

§ 2º En el caso del pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, o de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes la letra "a" del inciso II, correspondientes al mes de la realización del último evento generador de facturación; y

§ 3º En caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social "Aportes Obrero Patronal (IPS)", deberá presentar "CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR", expedida por el "Instituto de Previsión Social - IPS", vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO VII ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 11 Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO VIII PRECIOS

CLÁUSULA 12 Los precios, en Real (R\$) y Guaraní (G.), a ser practicados en esta contratación, resultan de la conversión de los precios cotizados en Dólar de los Estados Unidos de América (US\$), establecidos en la Oferta Comercial, Anexo VI de este CONTRATO.

§ 1º Los precios serán convertidos 50% (cinquenta por ciento) para Real y 50% (cinquenta por ciento) para Guaraní, de la siguiente manera:

- I) para Real (R\$), a la cotización comercial de cierre del dólar estadounidense, tasa PTAX, utilizada para la venta, puesta a disposición por el Banco Central del Brasil, referente al día hábil anterior a la fecha de la sesión pública de la

pública de entrega das Propostas Comerciais.

- II) para Guarani (G.), pela cotação comercial de fechamento do Dólar dos Estados Unidos da América, mercado livre flutuante, utilizada para a venda, disponibilizada pelo Banco Central do Paraguai, referente ao dia útil anterior à data da sessão pública de entrega das Propostas Comerciais.

§ 2º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

§ 3º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os valores provenientes dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, isto significa, depois de transcorridos 12 (doze) meses contados a partir da data-base econômica.

§ 1º Os valores provenientes dos eventos geradores de faturamento, correspondentes ao primeiro ano, entenda-se, os valores compreendidos entre os meses 1 e 12 (um e doze), computados a partir da data-base econômica, não serão reajustados, de modo que qualquer solicitação do CONTRATADO nesse sentido será rejeitada pela ITAIPU.

§ 2º O CONTRATADO deverá apresentar a solicitação correspondente ao reajuste, de acordo com a fórmula e as condições seguintes:

I) Para os valores convertidos em Real (R\$):

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

II) Para os valores convertidos em Guarani (G.):

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor,

entrega de las Ofertas Comerciales.

- II) para Guarani (G.), a la cotización comercial de cierre del Dólar estadounidense, mercado libre fluctuante, utilizada para la venta, puesto a disposición por el Banco Central del Paraguay, referente al día hábil anterior a la fecha de la sesión pública de la entrega de las Ofertas Comerciales.

§ 2º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 3º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 13 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

I - Para los valores convertidos en Real (R\$):

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

II - Para los valores convertidos en Guarani (G.):

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

INPC = “Índice Nacional de Preços ao Consumidor”,

elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

IPC - “Índice de Precios al Consumidor” - “Área Metropolitana de Asunción”, Coluna “Índice General”, emitido pelo “Banco Central del Paraguay”, ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem “ i ” refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica;

o = o índice de ordem “ o ” refere-se ao mês da data-base econômica.

§ 3º No caso de indisponibilidade do índice de ordem “ i ”, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 Os pagamentos serão efetuados pela ITAIPU na moeda do país de origem de cada INTEGRANTE DO CONSÓRCIO CONTRATADO:

- 50% (cinquenta por cento) em Real (R\$), para a INTEGRANTE estabelecida no Brasil;
- 50% (cinquenta por cento) em Guaraní (G.), para a INTEGRANTE estabelecida no Paraguai.

elaborado por el “IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística” o el índice oficial que venga a substituirlo;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el “Banco Central del Paraguay”, o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden “ i ” se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

o = el índice de orden “ o ” se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden “ i ”, será adoptado el último índice publicado, con recálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 14 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 15 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 16 La fecha-base económica correspondiente a este Contrato es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 17 Los pagos serán efectuados por la ITAIPU en la moneda del país de origen de cada INTEGRANTE DEL CONSORCIO CONTRATADO:

- 50% (cinquenta por ciento) en Real (R\$), para el INTEGRANTE establecido en Brasil;
- 50% (cinquenta por ciento) en Guaraní (G.), para el INTEGRANTE establecido en el Paraguay.

CAPÍTULO XI
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO, estabelecida no Brasil:

§ 1º O pagamento pelos serviços realizados aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 2º Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 19 Aplicável à INTEGRANTE DO CONSÓRCIO estabelecida no Paraguai

§ 1º O pagamento, dos valores referentes aos serviços realizados, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega efetiva da solicitação de pagamento na Central de Protocolo da ITAIPU, condicionado à aprovação pela ITAIPU, dos serviços realizados.

§ 2º Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à área gestora, através da Central de Protocolo da ITAIPU, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento indicando o número da “*factura legal*”, e o número da conta bancária com especificação do banco onde deseja receber a transferência;
- b) “*factura legal*” discriminando-se

CAPÍTULO XI
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 18 Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO, establecido en el Brasil:

§ 1º El pago de los servicios realizados será efectuado a los 30 (treinta) días corridos contados a partir de la fecha del registro de la solicitud de pago, en el PPIB, condicionado al correcto llenado de la solicitud de pago y de la nota fiscal o equivalente.

§ 2º Posterior a la aprobación de los servicios por la ITAIPU, el CONTRATISTA deberá registrar en el PPIB la solicitud de pago, anexando la nota fiscal o equivalente, emitida para la ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando el local de realización de los servicios, discriminando detalladamente los valores cobrados, los servicios realizados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando fuere aplicable, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§ 3º En el caso de que sea identificada, por la Itaipu, alguna inconsistencia en la documentación para pago, el CONTRATISTA será notificado por la ITAIPU, por correo electrónico, para que pueda tomar las medidas y someta la documentación adecuada para su posterior análisis por parte de ITAIPU. El plazo de pago se contará a partir de la fecha de registro, por parte del CONTRATISTA, de la documentación adecuada.

CLÁUSULA 19 Aplicable al INTEGRANTE DEL CONSORCIO establecido en el Paraguay:

§ 1º El pago, de los valores referentes a los servicios realizados, será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación por la ITAIPU, de los servicios realizados.

§ 2º Posterior a la realización de los servicios, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

- a) correspondencia con la solicitud del pago indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;
- b) factura legal discriminándose detalladamente los valores cobrados, los servicios realizados, la

detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 3º Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 20 Quando aplicáveis os termos do CAPÍTULO IX - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 21 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira e/ou paraguaia em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrentes dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito nas contas bancárias indicadas pela CONTRATADA, de titularidade das INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. O comprovante de

identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§ 3º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 20 Cuando fuere aplicable, los términos del CAPÍTULO IX - Reajuste de precios, los montos básicos y de reajuste deberán ser presentadas de forma discriminada, en facturas separadas para cada monto.

CLÁUSULA 21 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya y/o brasileña en vigor en esta fecha, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA, que también se responsabilizará por sus pagos y por el cumplimiento de todas las obligaciones y formalidades legales ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para la presentación de su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa será de hasta 15 (quinze) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 23 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual o resultantes de penalidades o cualquier otro débito del CONTRATISTA de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 24 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en las cuentas bancarias, de titularidad de los INTEGRANTES DEL CONSORCIO. El comprobante de depósito suplirá el

depósito suprirá o recibo de pagamento e será suficiente como prova de quitação da dívida.

CLÁUSULA 25 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 26 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

CLÁUSULA 27 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,2%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda, pelo descumprimento:
 - a) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) por infração, das Diretrizes para a Segurança

recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 25 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 26 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados a más tardar en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

CLÁUSULA 27 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;
- II) corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda, por el incumplimiento de los plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO;
- III) excepto para los casos previstos en el ítem “II”, corresponderá multa moratoria de 0,2%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda, por incumplimiento de:
 - a) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
 - b) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;
 - c) las Directrices de Seguridad y Salud en el

- | | |
|--|---|
| e Saúde no Trabalho; | Trabajo, por infracción; |
| d) por infração, da obrigação de entregar a documentação para gestão contratual; | d) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento; |
| e) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual. | e) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento. |
| IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda, no caso de rescisão contratual. | IV) corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda, en el caso de resolución contractual. |

CLÁUSULA 28 O valor da multa imputada ao CONTRATADO corresponderá a cada INTEGRANTE DO CONSÓRCIO, proporcionalmente a sua participação no consórcio, na moeda do seu faturamento.

CLÁUSULA 28 El valor de la multa imputada al CONTRATISTA corresponderá a cada INTEGRANTE DEL CONSORCIO, proporcionalmente a su participación en el consorcio, en la moneda de su facturación.

CLÁUSULA 29 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO, em cada moeda. Caso o valor das multas chegue a esse percentual, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 29 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO, en cada moneda. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 30 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 30 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 31 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 31 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 32 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais e o cálculo da multa a ser aplicada, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

CLÁUSULA 32 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, con la apertura del proceso administrativo, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 33 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 Las penalidades establecidas en este Capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o Cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 34 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 35 Para efeito de aplicação de multa:

- I) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;
- II) considera-se valor atualizado, em cada moeda, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste.

CAPÍTULO XIII CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 36 Todas as informações da ITAIPU, as quais a CONTRATADA tiver acesso, que forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 37 A CONTRATADA se compromete a utilizar as Informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das

CLÁUSULA 34 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 35 A los efectos de aplicación de multa:

- I) el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.
- II) se considera valor actualizado, en cada moneda, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste.

CAPÍTULO XIII CONFIDENCIALIDAD

CLÁUSULA 36 Todas las informaciones de ITAIPU a las que el CONTRATISTA tuviese acceso, fueren proveídas por ITAIPU y/o tomen conocimiento por cualquier forma como consecuencia de la ejecución del objeto de este CONTRATO son y serán tratadas como Confidenciales. Esto es que, el CONTRATISTA se obliga a mantener absoluto sigilo de todas las informaciones obtenidas en razón o para la ejecución de este CONTRATO, estando, por tanto, prohibida de divulgarlas, transmitir las, diseminarlas, ponerlas a disposición directa o indirectamente por cualquier medio que sea, conocido o que venga a ser inventado, a quien quiera que sea, salvo en el caso de específica autorización escrita de ITAIPU.

§ 1º La expresión “Informaciones” incluye cualquier dato, conocimiento, “know-how”, técnicas, especificaciones, diseños, plantas, materiales, clientes, productos y servicios, en fin, todo y cualquier dato revelado en consecuencia o para la ejecución de este CONTRATO.

§ 2º En caso de duda acerca de la confidencialidad de determinada información, el CONTRATISTA deberá tratarla bajo sigilo hasta que sea autorizada por escrito por la ITAIPU. De ninguna forma se interpretará el silencio de la ITAIPU como liberación del compromiso de mantener el sigilo de la información.

CLÁUSULA 37 EL CONTRATISTA se compromete a utilizar las informaciones solamente en la ejecución del objeto de este CONTRATO y para los fines en él previstos, obligándose a respetar, inclusive por sus representantes, la naturaleza confidencial de las

Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 38 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 39 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA 40 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 41 A comprovação do descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade pela Itaipu resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o

informaciones y en exigir que tales representantes traten referidas informaciones como confidenciales, de acuerdo con este CONTRATO, siendo del CONTRATISTA la responsabilidad civil y criminal por eventual incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad.

Parágrafo único La expresión “representantes” incluye a directores, administradores, accionistas, propietarios, socios, empleados, agentes, colaboradores, representantes, asesores y prestadores de servicios del CONTRATISTA.

CLÁUSULA 38 En caso de que el CONTRATISTA, o cualquiera de sus representantes, sea obligada, como consecuencia de intimación de autoridad judicial o fiscal, a revelar cualquier información, notificará inmediatamente por escrito a la ITAIPU acerca de la referida intimación, de forma a permitir que la ITAIPU pueda tomar las medidas pertinentes para impedir la revelación o consentir, por escrito, con referida revelación.

CLÁUSULA 39 Eventual permiso tácito de la ITAIPU relativa a la interpretación, utilización, aplicación y reproducción de las informaciones de la ITAIPU por cualquier medio o método por el CONTRATISTA no significa, de ningún modo, acuerdo de la ITAIPU, ni desobliga al CONTRATISTA a observar su deber de sigilo y confidencialidad de todas las informaciones obtenidas a través de este CONTRATO.

CLÁUSULA 40 Finalizada la vigencia del CONTRATO, el CONTRATISTA deberá devolver a la ITAIPU todas las informaciones recibidas o probar su destrucción. Independentemente de la devolución o destrucción de las informaciones, el CONTRATISTA y sus respectivos representantes permanecerán responsables por el deber de confidencialidad por plazo indeterminado.

CLÁUSULA 41 La evidencia de incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad por el CONTRATISTA resultará en las siguientes sanciones, acumulativamente:

- I) resolución contractual, si todavía está vigente el CONTRATO;
- II) multa conminatoria de 30% (treinta por ciento) sobre el valor de la obligación principal;
- III) indemnización en el valor del 100% (cien por ciento) sobre el valor de la obligación principal, referente a la cláusula penal compensatoria por ruptura del sigilo empresarial. Se reserva a la ITAIPU el derecho de exigir indemnización suplementaria, caso el

percentual fixado; e

- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens “II” e “III” do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 42 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do serviço;
- IV) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;

perjuicio exceda el porcentual fijado; y

- IV) adopción de las medidas judiciales pertinentes para hacer responsable al contratista en los ámbitos civil y criminal, por fuerza de ley.

Parágrafo único Ocurriendo aplicación de las sanciones previstas en los ítems “II” y “III” del encabezado el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 5(cinco) días útiles, contados a partir de la fecha de recepción de la comunicación de ruptura del sigilo, para presentar justificativa, que será apreciada por la ITAIPU. Transcurrido este plazo y no existiendo manifestación, la ITAIPU considerará como aceptada por el CONTRATISTA la penalidad aplicada.

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 42 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XV RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 43 El presente CONTRATO podrá ser rescindido de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I) no cumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- II) paralice la ejecución del servicio, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III) atrase injustificadamente, por más de 15 (quince) días corridos la ejecución del servicio;
- IV) incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;

- | | |
|--|---|
| V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO; | V) subcontrate, ceda, transfiera, dé en garantía o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO; |
| VI) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial; | VI) entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores; |
| VII) extinga a sociedade; | VII) extinga la sociedad; |
| VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO; | VIII) promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO. |
| IX) reiteração de falhas na execução do instrumento contratual; | IX) reiteración de fallas en la ejecución del instrumento contractual; |
| X) ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual; | X) ocurrencia comprobada de circunstancias imprevistas o de fuerza mayor, que impida la ejecución del instrumento contractual; |
| XI) descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, de obrigações trabalhistas e de seguridade social. | XI) incumplimiento por parte del CONTRATISTA de sus obligaciones en materia de pago de impuestos, obligaciones laborales y seguridad social. |

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao serviço;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, mediante negociação.

CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 44 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução do serviço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará las siguientes consecuencias:

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al servicio;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución, si fuere el caso, de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º Caso la CONTRATISTA entre en proceso de recuperación judicial, es facultado a la ITAIPU mantener este CONTRATO, mediante negociación.

CAPÍTULO XVI RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 44 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del servicio, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 45 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XVIII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E Dação EM GARANTIA

CLÁUSULA 46 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XIX

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 47 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e
- b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los servicios ejecutados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XVII

RESOLUCIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 45 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del servicio por más de 30 (treinta) días corridos, los plazos de este CONTRATO serán negociados por mutuo acuerdo entre las partes, o cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones derivadas de la pandemia de COVID-19 son de conocimiento de las partes y, consideradas de manera abstracta, no serán importantes para justificar la revisión de las obligaciones contractuales, en especial de los plazos de ejecución y del equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XVIII

SUBCONTRATACIÓN, CESIÓN, TRANSFERENCIA Y DACIÓN EN GARANTÍA

CLÁUSULA 46 El presente CONTRATO no podrá ser subcontratado, cedido, transferido o dado en garantía.

CAPÍTULO XIX

EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 47 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, debido a lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo el siguiente marco normativo:

- a) Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;
- b) Art. 255 de la Ley 125/91;
- Derogación de exoneraciones generales y

outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 3º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 48 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil e no Paraguai, na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXI NOVAÇÃO

CLÁUSULA 49 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto no CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley;

c) Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º El CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, debido a esta contratación.

CAPÍTULO XX IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 48 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay y en Brasil a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados debido al objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXI NOVACIÓN

CLÁUSULA 49 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXII PUBLICIDADE

CLÁUSULA 50 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 51 Para todos os efeitos legais, nos termos definidos na Cláusula 11 (Preços), o valor do presente CONTRATO é:

- I) R\$... (...) aplicável à consorciada estabelecida no Brasil;
- II) G. ... (...) aplicável à consorciada estabelecida no Paraguai.

CAPÍTULO XXIV VIGÊNCIA

CLÁUSULA 52 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o prazo contido na Cláusula 6ª.

CAPÍTULO XXV FORO

CLÁUSULA 53 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, caso a empresa líder do consórcio tenha sede no Brasil, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CAPÍTULO XXII PUBLICIDAD

CLÁUSULA 50 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 51 Para todos los efectos legales, en los términos definidos en la Cláusula 11 (Precios), el valor del presente CONTRATO es de:

- I) R\$... (...) aplicable a la consorciada establecida en el Brasil;
- II) G. ... (...) aplicable a la consorciada establecida en el Paraguay.

CAPÍTULO XXIV VIGENCIA

CLÁUSULA 52 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la Cláusula 6ª.

CAPÍTULO XXV JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 53 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, si la empresa líder del consorcio tiene su sede en Paraguay, electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS